



# Prefeitura de Timbó

Publicado em 07/02/2019  
 Diário oficial dos Municípios de SC  
 Edição Nº 2750 Pág: 1485 a 1486

## DECRETO Nº 5099, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Acrescenta o cargo de Auxiliar de apoio Escolar ao Anexo I do Decreto nº 4901, de 20 de agosto de 2018.

O Prefeito de Timbó/SC, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 50, incisos II, V, VII e X, c/c art. 70, inciso I, alíneas “a”, “f”, “g” e “n”, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, e com fundamento nas Leis Complementares nº 01, de 22/10/1993, nº 137 de 02/07/1998, nº 171 de 24 de março de 2000; 194 de 29 de dezembro de 2000; 212 de 21 de dezembro de 2001 e 411 de 26 de dezembro 2011, e,

Considerando que com a aprovação da Lei Complementar nº 514 de 06 de dezembro de 2018, fora incluído no quadro de cargos do Município, afetos à Secretaria de Educação o cargo de “Auxiliar de Apoio Escolar”, definindo que os requisitos de acesso e descritivo de suas funções serão realizados por ato do executivo;

Considerando que no município de Timbó, todos os cargos de provimento efetivo da administração direta e indireta, tem seus requisitos de acesso e descritivo de funções contemplados no Decreto municipal nº 4901/2018;

Considerando a necessidade de incluir ao aludido regulamento geral, o descritivo de funções e requisitos de acesso, para o cargo recém criado;

### DECRETA:

Art.1º Fica incluído ao Anexo I do Decreto n. 4901, de 20 de agosto de 2018, o cargo de “Auxiliar de Apoio Escolar”, nos seguintes termos:

“...

DENOMINAÇÃO DO CARGO	R. I.	J.S.	REQUISITOS MÍNIMOS PARA POSSE E EXERCÍCIO DO CARGO	DESCREVO SINTÉTICO DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DO CARGO
...	...	...	...	...
Auxiliar de Apoio Escolar	10	20 h/s	- Ensino Médio completo; - cursando, no mínimo, 4º semestre das licenciaturas em geral	Favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, nas atividades da vida prática e diária no contexto escolar, auxiliando o aluno em: I - Cuidado pessoal: incentivar, orientar e acompanhar para desenvolver a autonomia nas atividades de escovação dos dentes, troca de fraldas, vestuário, banho e uso do sanitário; II - Refeições: quando necessário servir os alimentos, orientar o uso dos talheres, quantidade a ingerir, bem como alimentá-lo em caso de necessidade; III - Locomoção: orientar, acompanhar, monitorar e conduzir o aluno que faz o uso de cadeiras de rodas ou outro equipamento de acessibilidade, necessário para se deslocar nos diversos espaços escolares e fora dele. Realizar transposição do aluno quando necessário. A

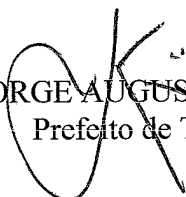


# Prefeitura de Timbó

				<p>atuação do Profissional de Apoio Escolar não é de competência pedagógica, não podendo ser responsável pelo planejamento e atuação pedagógica. Contudo, deve fazer as adaptações e aplicabilidade das atividades sugeridas pelo professor regente, cabendo-lhe, diante disso: I - Conhecer antecipadamente o planejamento do professor regente, para contribuir com estratégias de intervenção junto ao educando da demanda da Educação Especial; II - Acompanhar e auxiliar o aluno da demanda da Educação Especial em suas necessidades fisiológicas, físicas (monitoramento no banheiro e na alimentação, troca de fraldas) e pedagógicas (aplicação das atividades planejadas pelo Professor regente e equipe multidisciplinar de apoio); III - Acompanhar as rotinas da turma nos ambientes durante a permanência do aluno na unidade escolar; IV - Participar de todos os eventos que envolvam a turma (viagens de estudo, conselho de classe, reuniões pedagógicas); Participar de curso e orientações prestadas pela administração e equipe de apoio multidisciplinar; auxiliar na execução de outras atividades necessárias ao regular andamento das atividades no meio escolar aonde encontra-se inserido; cumprir as determinações da chefia imediata, professor regente e equipe de apoio multidisciplinar; exercer outras atividades que, embora não narradas neste descrevo, sejam compatíveis com a natureza de seu cargo e funções aqui descritas.</p>
...	...	...	...	..

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 31 de janeiro de 2019; 149º ano de Fundação; 84º ano de Emancipação Política.

  
**JORGE AUGUSTO KRÜGER**  
 Prefeito de Timbó/SC